



LEI Nº 7. 756, de 18 de setembro de 2024

Dispõe sobre a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax) no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax) no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 08 de março.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se Taxa Rosa (Pink Tax) o custo suplementar aos artigos femininos, análogos aos masculinos, assim como produtos sem gênero, ou serviços, que são majorados ao serem vendidos ou destinados às mulheres.

Art. 2º A Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax) terá os seguintes objetivos:

I – promover perante a comunidade debates, palestras e eventos que visem demonstrar a importância de termos políticas públicas voltadas a combater a cobrança suplementar imposta aos produtos e serviços destinados às mulheres;

II – estimular a implantação e a divulgação de políticas públicas específicas que envolvam o combate à cobrança da Taxa Rosa (Pink Tax);

III – divulgar os avanços obtidos nessa área;

IV – estimular e divulgar a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax), incentivando o desenvolvimento do empreendedorismo feminino nas mais diversas áreas;

V – promover cursos com o intuito de fomentar a independência feminina mediante parcerias voltadas à educação financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, bem como com instituições e entidades privadas, visando a efetiva realização da Semana Municipal de Mobilização e Conscientização contra a Taxa Rosa (Pink Tax).

Art. 4º VETADO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de agosto de 2024.

Eriko Jácome
Aldo Clemente
Felipe Alves

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em: 24/09/2024
Autoria: Ver^a. Júlia Arruda